



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2024

(SEI Nº 0005205-49.2024.6.17.8000)

Regulamenta a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 545, de 4 de agosto de 2021, deste Tribunal, que criou as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 1º e do 2º Graus da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública promover ações destinadas à manutenção de um ambiente de trabalho saudável, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos na Constituição da República; e

CONSIDERANDO que a alta gestão deve adotar medidas que incentivem a cooperação e o respeito mútuo entre os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), contratados(as) e empregados(as) de empresa prestadora de serviços,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. Esta regulamentação aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação nas relações socioprofissionais e na organização do trabalho, praticadas contra Magistrados(as) Eleitorais, Membros do Ministério Público Eleitoral, servidores(as), estagiários(as), prestadores(as) de serviços, voluntários(as) e outros(as) colaboradores(as).

Art. 2º A prevenção e o enfrentamento das práticas de assédio e discriminação deverão observar as definições, os princípios, as diretrizes gerais, a gestão e a organização do trabalho previstos nos arts. 2º ao art. 6º da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. As ações de que trata o **caput** deste artigo serão efetivadas pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação do 1º e do 2º Graus de Jurisdição, já constituídas pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 3º As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação terão caráter permanente e deverão ser compostas com a participação plúrima de magistrados(as), servidores(as) e terceirizados(as), considerando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões deverão assinar termo de sigilo das informações antes de lhes ser concedido acesso aos procedimentos.

Art. 4º É vedado aos integrantes das Comissões exercerem suas funções em procedimentos em que:

I - forem partes ou interessados(as);

II - forem interessados os respectivos cônjuges ou companheiros(as), parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou na colateral até o 3º (terceiro) grau; ou

III - for interessada pessoa lotada no mesmo setor de atuação.

Art. 5º O integrante da Comissão dar-se-á por suspeito quando houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar com imparcialidade.

Art. 6º Os integrantes das Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, a cada dois meses, podendo haver convocação de reunião extraordinária, a critério da Presidência.

Parágrafo único. Os apontamentos resultantes das reuniões serão objeto de registro em ata de reunião, a ser subscrita por todos os membros presentes.

Art. 7º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação terá as seguintes atribuições, devendo, para tanto, seguir o fluxo de trabalho constante no Anexo desta Instrução Normativa:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e de discriminação;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e de discriminação;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos(as) gestores(as) das unidades organizacionais e aos(as) profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio e de discriminação;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional; e

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação; e

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão.

CAPÍTULO III

DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DE DISCRIMINAÇÃO

Art. 8º Qualquer magistrado(a), servidor(a), estagiário(a), contratado(a) ou empregado(a) de empresa prestadora de serviços em atividade na Justiça Eleitoral, que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio moral, sexual ou discriminação poderá formular a respectiva notícia.

Parágrafo único. Notícia trazida por testemunha em nome de terceiro será acolhida para esclarecimento e orientação, contudo, as demais providências somente serão tomadas se houver manifestação de interesse da pessoa diretamente afetada pelo assédio ou discriminação.

Art. 9º As notícias deverão ser apresentadas diretamente às Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação ou por meio dos canais de recebimento disponibilizados.

Parágrafo único. Todas as unidades integrantes da estrutura da Justiça Eleitoral, ao tomarem ciência de quaisquer ocorrências de assédio ou discriminação, deverão promover o encaminhamento destas notícias à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação competente, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Art. 10. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO

Art. 11. Recebida a notícia de assédio ou discriminação, o(a) Presidente da Comissão agendará, em 5 (cinco) dias úteis, reunião com os(as) demais integrantes para avaliar o encaminhamento a

ser dado e adotar as providências cabíveis.

Art. 12. São requisitos para verificação da materialidade dos fatos que constituam o objeto da notícia, a identificação do(a) noticiante, do(a) ofendido(a) e da pessoa acusada de praticar o assédio ou discriminação, além da descrição circunstanciada dos fatos.

Art. 13. O(A) Presidente da Comissão ou integrantes por ele(a) designados(as) poderão:

I - ouvir separadamente o(a) noticiante e o(a) ofendido(a), permitindo o acompanhamento de pessoa de confiança deles(as) durante a entrevista e apresentação de elementos comprobatórios das alegações;

II - verificar e avaliar o local e as condições de trabalho;

III - solicitar às unidades administrativas documentos e informações; e

IV - ouvir testemunhas e realizar outras diligências que forem necessárias.

Parágrafo único. O acolhimento da notícia não se confunde e não se comunica com os procedimentos formais de natureza disciplinar, de modo que a pessoa a que se refere a notícia de assédio ou discriminação não deverá ser cientificada da existência ou do conteúdo da notícia e apenas será ouvida com o consentimento do ofendido.

Art. 14. Adotadas as medidas acima referidas, será apresentado relatório com sugestões para a solução do caso, o qual deverá ser encaminhado à Comissão competente para deliberação.

Parágrafo único. Entre o registro da denúncia e o encaminhamento para deliberação da Comissão não decorrerá prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 15. A Comissão avaliará o relatório e deliberará sobre as soluções possíveis, podendo adotar as seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - proceder a uma nova oitiva dos envolvidos diretamente nos fatos ou de pessoas relevantes para o esclarecimento da situação;

II - tentar a mediação e conciliação do conflito, com proposição de soluções consensuais que se fizerem necessárias, no limite de sua competência;

III - propor ao(à) Presidente do Tribunal a mudança de lotação de um ou mais envolvidos nos fatos; e

IV - propor a avaliação da pessoa noticiante ou vítima envolvida nos fatos pelos serviços de apoio e de saúde, que deverão observar os protocolos técnicos aplicáveis.

§ 1º O quórum para as deliberações da Comissão será de maioria simples.

§ 2º Havendo solução consensual, os compromissos assumidos serão firmados por escrito e registrados em ata.

§ 3º No caso de indícios consistentes de falta disciplinar ou de prática de algum ilícito, a Comissão deverá imediatamente comunicar os fatos ao(a) Presidente do Tribunal, para adoção das medidas legais cabíveis.

§ 4º Quando a notícia for contra Desembargador(a) Eleitoral, Diretor(a)-Geral ou Secretário(a) deste Tribunal, o(a) Presidente, ou, se impedido(a), o(a) Vice-Presidente, indicará dois Membros da Corte para atuarem em conjunto com a Comissão de 2º Grau.

§ 5º Notícias contra Juízes(as) Eleitorais serão processadas perante a Comissão de 1º Grau, com atuação conjunta do(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 16. Toda e qualquer deliberação emanada da Comissão deverá ser devidamente formalizada por meio de relatório final, de cujo conteúdo as partes envolvidas serão notificadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua conclusão.

Parágrafo único. Findo o interstício temporal estabelecido no **caput** deste artigo sem que haja qualquer manifestação por parte dos interessados, o(a) Presidente da Comissão interpretará a ausência de oposição como resolução da questão em tela, procedendo, consequentemente, à determinação do arquivamento do caso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todas as unidades da Justiça Eleitoral deverão atender às solicitações feitas pela Comissão no prazo indicado, devendo ser resguardado o sigilo das informações.

Art. 18. Todos os integrantes da Justiça Eleitoral de Pernambuco são responsáveis por observar os termos desta Instrução Normativa e da Política Nacional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, comprometendo-se com a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e harmonioso.

Art. 19. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 20. Fica instituída a primeira semana do mês de maio como a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 21. O(A) Presidente da Comissão resolverá supostas omissões desta Instrução Normativa e baixará instruções regulamentares para o exercício das atividades da Comissão, **ad**

referendum do(a) Presidente deste Tribunal.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente**, em 22/03/2024, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2498972** e o código CRC **14BA7434**.

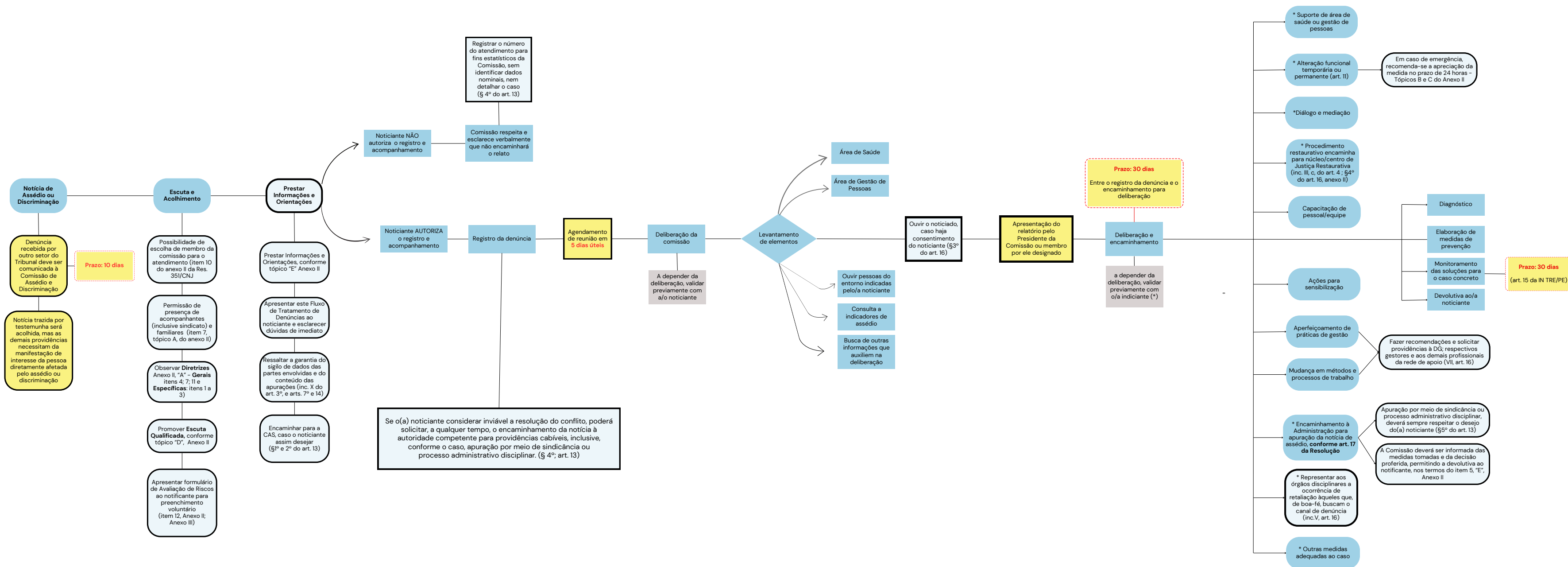
0002187-20.2024.6.17.8000

2498972v7

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-PE nº 75/2024

Fluxo de Tratamento da Notícia de Assédio ou Discriminação

Construído a partir da Resolução CNJ n. 351/2023 – consolidada até 31.08.2023





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Instrução Normativa nº 75, de 22/03/2024, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 57, de 26/03/2024, pp. 2-6.

Recife, 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 26/03/2024, às 09:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2500029** e o código CRC **A03147EB**.

0002187-20.2024.6.17.8000

2500029v5